

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 5805/2024

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0099678-14.2022.8.19.0001,
ajuizado por

, neste ato representada

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0780/2022, emitido em 28 de abril de 2022 (fls. 56 a 61), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos a legislação vigente à época, ao quadro clínico da Autora (**narcolepsia, transtorno de ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade**), bem como a indicação e a disponibilização dos medicamentos **cloridrato de venlafaxina 75mg, topiramato 25mg e metilfenidato 10mg** (Ritalina®), no âmbito do SUS.

Em atendimento ao solicitado (fl. 791), cumpre informar que para o tratamento de pacientes com **TDAH**, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade¹, através da Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022. No que tange ao gerenciamento do TDAH, dada à complexidade dessa condição, preconiza-se a intervenção multimodal, incluindo intervenções não medicamentosas (precisamente intervenções cognitivas e comportamentais) para melhora dos sintomas deste transtorno, no controle executivo e no funcionamento ocupacional e social. Enfatiza que as intervenções psicossociais, comportamentais e de habilidades sociais são essenciais para crianças e adultos com TDAH. Dentre as intervenções psicossociais, destaca-se a terapia cognitivo comportamental. **Não foram recomendados tratamento com medicamentos, por fraca evidência.**

No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, reiterando-se as demais informações dispostas no parecer supramencionado.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
Mat. 50133977

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjuntan14pcdtranstornododeficitdeatençãocomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2024.